



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

Apresentação: 14/05/2020 14:48

PL n.2660/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Nicoletti)

Altera o artigo 31 da "Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências;" e acrescenta o artigo 86-A na "Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências."

"Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

Apresentação: 14/05/2020 14:48

PL n.2660/2020

“Art. 31.

.....

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos III a V do caput deste artigo, o beneficiário final pessoa física deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural; ou

II - utilizar regularmente imóvel da União, ser isento do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), e possuir, de boa fé, registro de propriedade no cartório de imóveis realizado até 31/12/2019.

.....
.....”

“Art. 2º Acrescente-se o art. 86-A na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 86-A. As pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos previstos no inciso II do § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, poderão requerer diretamente ao oficial de registro de imóveis, mediante apresentação da Certidão de Autorização de Transferência (CAT) expedida pela SPU, a transferência e regularização gratuita da propriedade do imóvel.

Parágrafo único. A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não configuram condição para a transferência e regularização gratuita de que trata este artigo.” (NR).

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

Apresentação: 14/05/2020 14:48

PL n.2660/2020

O projeto ora apresentado tem o nobre objetivo de promover alterações na legislação que trata da regularização fundiária de ocupações de terras da União, no sentido de permitir a regularização fundiária também de bens imóveis da União ocupados por pessoas que já utilizam regularmente esses imóveis e o adquiriram de boa-fé, possuindo, inclusive, o respectivo registro no Cartório de Imóveis baseado em algum instrumento de posse fornecido por ente federativo.

Um exemplo emblemático de situação peculiar é o dos moradores do bairro Paraviana, na capital de Roraima, Boa Vista. Diante de um erro no levantamento topográfico realizado na década de 40, milhares de imóveis foram reconhecidos como pertencentes ao Estado de Roraima, sendo então comercializados de forma regular e de boa fé entre os cidadãos, inclusive com os registros em Cartório de Imóveis, cobrança de IPTU e financiamento habitacional pela Caixa Econômica Federal. Agora, após decisão judicial transitada em julgado, milhares de famílias correm o risco de serem despejadas de seus imóveis em razão de um erro ocorrido entre os entes federativos a quase 100 (CEM) anos! Grande parte desses moradores sequer eram nascidos à época do erro, e não podem agora serem prejudicados por conta de uma situação gerada por erro estatal.

Dessa forma, o presente projeto visa atender esses casos peculiares, permitindo assim a regularização definitiva e sem custo, impedindo assim o despejo de famílias que moram a anos em imóveis devidamente pagos e registrados no Cartório de Imóveis, diante de um documento emitido por ente federativo.

Assim, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala de reuniões, em 14 de maio de 2020.

NICOLETTI
Deputado Federal (PSL-RR)

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.

